

**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 -
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

Conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e Alterações, Lei nº. 8.987/95, Lei Municipal nº. 1.333/2016 de 03/06/2016 e Demais Legislações Aplicáveis.

OBJETO:

CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO POR GUINCHO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I-REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL.

Entrega dos Envelopes:	Prefeitura Municipal de Botuverá Rua João Morelli, 66 – Centro 88.295.000 – Botuverá – SC Data Limite: 19/04/2017 - Hora: 14:00 horas Abertura: 19/04/2017 - Hora: 14:00 horas
Vigência da concessão:	60 (sessenta) meses

Botuverá-SC, 15 de Março de 2017.

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017
TIPO: MENOR TARIFA

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sua sede administrativa no prédio da Prefeitura, sito à Rua João Morelli, Nº 66, Centro, Cidade de Botuverá, SC - CEP 88.295-000, através do Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 8.987 de 13 de Maio de 1995, LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.333 de 03 de junho de 2016 e demais leis aplicáveis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **19/04/2017, até às 14:00hrs**, estará recebendo a documentação de "Habilitação e Propostas de Preço", com abertura na mesma data e horário, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, para a Outorga em regime de concessão, à execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, objetos de infração do Código de Trânsito Brasileiro, conforme especificação do objeto nos termos deste Edital:

1. DO OBJETO

1.1 – OUTORGA EM REGIME DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, OBJETOS DE INFRAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL).

1.2 – O(s) objeto(s) de que trata este edital, deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.333 de 03 de junho de 2016, regulamentos e demais legislações que vierem a ser emitidos para regulamentações deste objeto.

5.2 Os serviços objeto deste certame, deverão ser disponibilizados 24hrs (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito situado preferencialmente dentro do Município de Botuverá/SC ou em outro município, desde que mantidas condições de execução exigidas.

5.2.1 Caso a sede do depósito for localizada em outro município, não enseja motivo de revisão de valores em relação a distância e deslocamentos de equipamentos.

2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - As condições contratuais constam da minuta do termo de concessão e demais documentos em anexo ao presente edital.

2.2 - O prazo de vigência do contrato para concessão de serviços públicos de guincho é pelo período de **60 (sessenta) meses ou 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, mediante despacho justificado pelo poder concedente através de termo aditivo e com a anuência da permissionária (contratada), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 1.333/2016 artigo 9º de 03/06/2016.

2.3 As tarifas serão fixas dentro do período de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta.

2.3.1 - Após esse período (12 meses), as tarifas poderão ser reajustadas pela aplicação do equilíbrio contratual, com a correção monetária anual dos preços públicos a partir da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 O Edital completo e seus anexos em meio digital, poderão ser adquiridos no Departamento de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, ou ainda, através do endereço eletrônico: www.botuvera.sc.gov.br, pelos e-mails: licitacao@botuvera.sc.gov.br, compras@botuvera.sc.gov.br .

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação” (fase de habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Administração.

4.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, mediante adaptação do Edital.

4.5 As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de licitações endereçados para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, centro, CEP-88.295-000, cidade de Botuverá/sc, nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas.

4.5.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência as licitantes cujo objeto social da empresa, expresso estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível e/ou similar com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Item - DA HABILITAÇÃO.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresas concordatárias ou que tenham a sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em fase de liquidação, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, do Distrito Federal, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis ;

- d) Reunidas em consórcio ou que sejam coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- e) Que estejam, de qualquer forma, inadimplentes ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Municipal;
- f) Não poderão participar pessoas físicas.

5.4 - As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste edital e das condições do objeto do mesmo, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destas características do objeto como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

5.5 - A participação nesta licitação significa a aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e das disposições das leis que o rege, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6 - A licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente serão protocolados os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A)

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ:
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2017 - PROCESSO Nº. 13/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

B)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ:
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2017 - PROCESSO Nº. 13/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

6.2. Todos os dados devem estar preferencialmente datilografados ou digitados, sem rasuras ou emendas.

6.2.2. Os envelopes deverão estar lacrados evitando assim sua violação.

6.3 Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora fixadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

6.4. A sessão de abertura e julgamento dos documentos Envelope nº 01 Documentos de Habilitação terá início às **14:00hrs do dia 19 / 04 / 2017**.

6.4.1. Os Envelopes nº 02 "**Proposta de Preço**" serão abertos na mesma data acima descrita, na hipótese em que todos os licitantes venham a desistir expressamente da interposição de recurso do julgamento da habilitação. Não ocorrendo esta hipótese, a abertura dos Envelopes nº 02 ocorrerá em data e hora a serem designadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, da qual os licitantes serão comunicados.

6.5. Não serão aceitas e nem levadas em consideração propostas encaminhadas por telegramas, internet (e-mail) ou fax.

6.6. Propostas enviadas via correio e/ou transportadora, serão recebidas dentro dos prazos fixados, sendo considerado o valor e demais informações constantes na proposta e documentos.

7. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO DA LICITAÇÃO (CREDENCIAMENTO OPCIONAL)

7.1 Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:

7.1.1 - No caso do representante legal **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA**, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente, acompanhado de documento com foto de identificação.

7.1.2 Caso o representante legal **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**, deverá ser por **Procurador**, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida e mediante a apresentação do ato constitutivo (contrato social) da empresa, contendo poderes para a prática dos atos referentes a essa licitação.

7.1.3 Em qualquer caso, para representar o licitante na sessão, o representante ou procurador deverá ainda apresentar na abertura da sessão inicial original de seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional etc.).

7.1.4 Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinando a Ata. No entanto, somente terá direito à voz nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Da forma de apresentação dos documentos:

8.1.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da prefeitura ou, se for o caso, por original ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legível;

8.1.2 A autenticação deverá ser efetuada antes do prazo fixado para abertura da sessão, não sendo deferida e realizada durante a sessão de abertura dos envelopes;

8.1.3 Empresas que necessitem de autenticação em seus documentos, deverão comparecer **obrigatoriamente** à Prefeitura Municipal de Botuverá, no Setor de Compras e Licitações, pelo menos 30 minutos anterior ao horário estabelecido da abertura da sessão.

8.1.4 Quando os documentos apresentados, forem emitidos via internet, poderão ser apresentados em original ou fotocópia simples, tendo sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade por meio da internet ou junto ao órgão emissor;

8.1.5 Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo de validade o período de 06 (seis) meses, a partir de sua emissão;

8.1.6 Os certificados/certidões e demais documentos deverão ter prazo de validade com vencimento até, no mínimo, a data referida no item 6.4, ou pelas condições expressas na LC123/06.

8.1.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope, que deverá estar fechado

de forma a não permitir a violação de seu conteúdo e identificado conforme disposto no item 6 do presente edital.

8.2 DOS DOCUMENTOS

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1 No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial.

8.2.1.2 No caso de Sociedades Empresariais: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso.

8.2.1.3 No caso de Sociedades Cívis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso.

8.2.1.5 Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa/ME, ou Empresas de Pequeno Porte/EPP, no caso de microempreendedor individual apresentar o ***Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual*** para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal, Previdência Social (INSS) e pela Procuradoria Geral da União; Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

8.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

8.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

8.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.2.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos e propostas.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL cuja área total não poderá ser inferior a 1.000m² (mil metros quadrados), em terreno único, dentro da Cidade de BOTUVERÁ ou municípios vizinhos, sendo o local permitido pelo plano diretor dos municípios para o desenvolvimento das

atividades pertinentes ao objeto da licitação (pátio de recolhimento de veículos apreendidos), a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) **Cópia da escritura pública** de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis, ou;
- b) **Cópia de contrato particular de compromisso de compra e venda** ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel, ou;
- c) **Cópia de contrato de locação ou comodato de imóvel** em nome do licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel.

8.2.4.1.1. CASO O PROPONENTE NÃO POSSUA COMPROVAÇÃO DO IMÓVEL, DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO PRÓPRIO, QUE SE JULGADO VENCEDOR DO CERTAME, IRÁ COMPROVAR A POSSE DO TERRENO NOS TERMOS DAS LETRAS "A", "B" E "C", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL ESTA COMPROVAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

8.2.4.2. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, comprovando inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.4.3. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**, que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante as características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município, e ainda:

- a) Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos devendo ficar a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob as penas cabíveis;
- b) Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, esta deverá apresentar cópia do registro dos veículos, e deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a PERMISSIONÁRIA, o vendedor, cedente, locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

8.2.4.3.1. CASO O PROPONENTE NÃO POSSUA O(S) EQUIPAMENTO(S), DEVERÁ DECLARAR EM DOCUMENTO PRÓPRIO QUE SE VENCEDOR, IRÁ DISPONIBILIZAR O MESMO, DEVENDO, NESSE CASO, COMPROVAR EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL ESTA COMPROVAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.4.4. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por órgão ou empresa pública ou privada, comprovando que executou ou executa serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação;

8.2.5.5 **DECLARAÇÃO** compromete-se a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do Contrato.

8.2.5.6 **DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES** de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria licitante, **Conforme Modelo Anexo IV.**

8.2.5.7 **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** que a empresa não é declarada inidônea, **conforme modelo**

anexo VII.

9. DA PROPOSTA – CONFORME MODÉLO ANEXO VIII DO EDITAL

9.1 As propostas comerciais poderão ser datilografadas, manuscritas ou impressas em papel timbrado da proponente, conforme modelo Anexo VIII, ou em modelo próprio da proponente, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de **BOTUVERÁ** ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ;
- b) Número do Processo e da Modalidade;
- c) Descrição do objeto da licitação, em conformidade com o Anexo I;
- d) Data e assinatura pelo Representante Legal da licitante ou pelo Procurador, devidamente identificado.
- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- f) Informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo: nome completo, profissão, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.
- g) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo **2(DUAS) CASAS DECIMAIS** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido

9.2. A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto descrito neste edital, contendo o **valor da tarifa para cada um** dos itens, com no máximo dois dígitos após a vírgula, conforme constantes das tabelas abaixo:

9.2.1-SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO ATÉ O PATIO DA CONCESSIONÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	TIPO DE ATENDIMENTO	UND	Quantidade ESTIMADA	VALOR UNIT. MÁXIMO CHAMADA
-Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi Reboque, Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Micro ônibus e Trailer.	Chamada com reboque	serv	150	R\$ 200,00
-Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus, Motor Casa.	Chamada com reboque	serv	100	R\$ 250,00
TOTAL ESTIMADO R\$				55.000,00

9.2.2. DO SERVIÇO DA PERMANÊNCIA VEICULO NO PATIO DA CONCESSIONÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	VALOR DA DIÁRIA
Estádia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Reboque, Semi Reboque, Triciclo e Quadriciclo.	Diária	R\$ 12,50
Estádia de Automóvel, Reboque e Semi Reboque.	Diária	R\$ 22,00
Estádia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Reboque, Semi Reboque, Trator, Micro Ônibus e Trailer.	Diária	R\$ 29,00
Estádia de Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus e Motor Casa.	Diária	R\$ 48,00

9.3. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário sendo o valor total o

apurado pela comissão.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor unitário, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação.

9.5. A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo ou em parte após abertas as propostas.

9.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

9.7. No valor cotado deverão estar incluídos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

9.8. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

9.8.1. Será, ainda, desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) For apresentada acima do valor máximo fixado no edital;**
- c) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- d) Apresentar documentos em envelopes trocados;

9.9. O Presidente da CPL e membros poderão aceitar e efetuar correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas que configurem mera formalidade.

9.4 A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope, que deverá estar fechado de forma a não permitir a violação de seu conteúdo e identificado conforme disposto no item 6 do edital;

10. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 A licitante enquadrada como empresa de pequeno porte ou microempresa, será assegurado os benefícios e/ou aplicados procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.2 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3 Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I do art. 44, da Lei Complementar acima referida, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da mesma, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §1º e §2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

11.1 FASE DE HABILITAÇÃO

11.1.1 Os envelopes nº 01 “**Documentação de Habilitação**” serão abertos em sessão pública, na data e hora estipuladas no preâmbulo pela Comissão Permanente de Licitações, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos de Habilitação;

11.1.2 Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação;

11.1.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

11.1.4 A inabilitação do Licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, restando à Administração inutilizar os envelopes das propostas, inviolados, se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado das propostas, salvo caso de interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

11.2 FASE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.2.1 A abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas se dará assim que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

11.2.2 Para a desistência de recursos da fase de habilitação, querendo, a licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo V deste edital.

11.2.3 O julgamento será processado de acordo com a **MENOR PREÇO DO SERVIÇO**.

11.2.4 Serão classificadas em primeira fase as propostas que se enquadram nos limites de exclusividade previstos nas LC123/2006 e 147/2014. Não havendo no mínimo 3(três) propostas válidas serão agrupadas e analisadas as propostas de todas as participantes.

11.2.5 No caso de empate e depois de esgotados os critérios do § 2º do Artigo. 3º da referida Lei, o critério adotado será o de sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

11.2.6 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor valor, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.2.7 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, deverá ser assinada pelos membros da comissão e pelas licitantes presentes, contendo a relação das licitantes, seus representantes credenciados, relação das propostas apresentadas, e todo teor da análise da documentação exigida para a habilitação e da manifestação em interpor recurso, quando houver.

11.3. A critério da Comissão, pequenas falhas, omissões e imperfeições apresentadas na documentação e

na proposta poderão ser desconsideradas desde que não venham em prejuízo da Administração Pública ou dos demais licitantes.

11.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, sob seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.5. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

12. DOS RECURSOS

12.1 Todas as comunicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive quanto às decisões, produzirão todos os efeitos legais quanto a prazos quando forem feitas por qualquer meio que comprove a ciência dos licitantes.

12.2 As impugnações ao instrumento convocatório deverão seguir, os termos do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos contra os atos administrativos deverão seguir o disposto no Artigo 109 e seguintes da mesma Lei.

12.3 Os recursos apresentados contra os julgamentos da Comissão de Licitações deverão ser feitos por meio de petição escrita, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados perante o Setor de Licitações da Prefeitura, conforme o endereço declinado no Preâmbulo deste Edital.

12.4 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 Caso a Comissão decida por manter a decisão, o recurso será encaminhado para decisão por parte da autoridade competente, que deverá proferir a decisão em 5 (cinco) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 A homologação e adjudicação do objeto da presente licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes e após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

13.2 Para a desistência de recursos acima referida, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VI deste edital.

13.3 Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para comparecer perante a Administração, a fim de firmar o Termo de Concessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da convocação.

13.4 Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com o Município de Botuverá pelo período de 12 (doze) meses, ficando a administração autorizada a convocar as demais empresas, respeitando-se a ordem de classificação.

13.5 O não cumprimento de qualquer obrigação nos prazos avençados, em especial aquelas previstas no Anexo I-Regulamento Técnico e Operacional e Anexo II-Termo de concessão, por parte da concessionária após assinatura do respectivo termo, além das penalidades aplicáveis, implica na perda de todo e qualquer

direito da presente concessão.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, o Município de BOTUVERÁ terá a prerrogativa para, de ofício, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente.

14.2 A não impugnação deste edital e seus Anexos implica na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

14.3 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Botuverá, situado na Rua João Morelli, nº 66, Centro, BOTUVERÁ - SC, através do telefone (47) 3359-1170, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

15. DOS ANEXOS

15.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes **anexos**:

Anexo I - Regulamento Técnico e Operacional;
Anexo I-A - Conceitos e Definições dos Veículos;
Anexo II - Minuta do Termo de Concessão;
Anexo III - Modelo de Relatório de Operações;
Anexo IV - Modelo de Declaração Trabalho de Menores;
Anexo V - Modelo de Renúncia Recursos Habilitação;
Anexo VI - Modelo de Renúncia Recursos Propostas;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VIII – Modelo Da proposta.

Botuverá - SC ____ de Janeiro de 2017.

José Luiz Colombi
Prefeito Municipal de Botuverá

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações:

Aprovo o presente edital:

Rodrigo Ivan Lazzarotti
Advogado OAB: Nº 12298/SC

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO GERAL

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de concessão, consistentes em remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos pelos Agentes de Trânsito, pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, apreensões essas ocorridas no âmbito do Município de BOTUVERA, para fins de aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

Artigo 2º - O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Artigo 3º - A outorga da concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, Polícia Militar ou Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.

Artigo 4º - Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o MUNICÍPIO, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da CONCESSIONÁRIA para atender a operações especiais.

Artigo 5º - O depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, bem como aqueles envolvidos em acidentes de trânsito.

Parágrafo Único – A área de depósito da concessionária deverá estar demarcada e separada por cerca em tela ou muro de alvenaria e demais dispositivos de monitoramento e segurança.

CAPÍTULO II - DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS E RELATIVAS AO PÁTIO

Artigo 6º - O pátio para depósito dos veículos deverá ser implantado em terreno único, localizado preferencialmente no Município de BOTUVERÁ ou em outro, devendo estar regularizado (tanto o imóvel, quanto as benfeitorias), abrigado para receber os veículos classificados no art. 96 da Lei n.º 9.503/97, organizado como segue:

- a) - Área para veículos de pequeno porte, dentre os quais automóveis, motocicletas, bicicletas, triciclos, quadriciclos, charretes e equivalentes, bem como espaços determinados para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito, para os veículos apreendidos por documentação irregular, veículos novos apreendidos em blitz;
- b) - Área para veículos de médio e grande porte, dentre os quais caminhões, caminhonetes, reboques, semi-reboques, carretas, cavalos mecânicos, ônibus, micro ônibus e tratores;

Artigo 7º - O pátio deverá possuir no mínimo as seguintes benfeitorias:

- I - Cerca em tela ou muro de alvenaria, com no mínimo 2,5 (dois e meio) metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa concessionária, bem como acesso de animais;
- II - Portão de acesso eletrônico ou outro, em tamanho compatível com possibilidade ser trancado;
- III - Instalação administrativa adequada aos serviços, informatizada com a finalidade de atender os agentes fiscalizadores de trânsito e o público em geral nos horário do Órgão Municipal e Transito;
- IV - Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
- V - Iluminação adequada em toda a extensão do pátio;
- VI - Possuir sistema contínuo de vigilância ou outro equipamento alternativo que garanta a segurança dos veículos;
- VII – Possuir toda documentação (alvarás, licenças, etc) devidamente regulamentada.

Artigo 8º - O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive para os caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, regularmente sinalizado, etc., e em boas condições de uso, sujeita tal condição à permanente verificação por parte do MUNICÍPIO.

Artigo 9º - Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às determinações do MUNICÍPIO e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

Artigo 10º - O pátio será vistoriado periodicamente pelo MUNICÍPIO, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Artigo 11º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com o MUNICÍPIO, conforme normas a serem baixadas pelo MUNICÍPIO.

Artigo 12º - O MUNICÍPIO poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da CONCESSIONÁRIA, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS GUINCHOS

Artigo 13º - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviços de guincho (remoção) para todos os tipos de veículos, 24 horas por dia, dispendo de caminhão com prancha para transporte de motos, veículos pequenos e camionetes, com no máximo 10 (dez) anos de uso e atender as seguintes condições:

- a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;
- b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;
- e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,
- g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais, em valores condizentes com a atividade.

Artigo 14º - O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e que integre os quadros da CONCESSIONÁRIA, na condição de sócio ou empregado devidamente registrado.

Artigo 15º - O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pelo órgão municipal de trânsito, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Artigo 16º - A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o veículo às exigências legais e da concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo MUNICÍPIO, mediante prazo por ela estabelecido.

Artigo 17º - Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA, além da utilização dos equipamentos apresentados junto à proposta, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão, terceirizar o serviço de guincho, com a contratação de outro veículo, quando o tipo de veículo exigido neste edital não comportar o veículo a ser transportado.

Artigo 18º - A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão também poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos, comunicando com antecedência o Município.

CAPÍTULO III - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 19º - O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho a partir do local onde se encontra o veículo a ser recolhido, até a condução do mesmo ao pátio de recolhimento mantido pela CONCESSIONÁRIA, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 20º - A guarda e depósito (permanência) consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido, dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Artigo 21º - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas por dia, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender PRONTAMENTE os chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º e 3º deste Regulamento.

Artigo 22º - A liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Artigo 23º - A CONCESSIONÁRIA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação de agente dos órgãos referidos nos Artigos 1º e 3º deste Regulamento, nas atividades e operações fiscalizadoras por eles desenvolvidas.

Artigo 24º - A remoção somente poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito, Policial Militar ou Civil, responsável pela apreensão.

Artigo 25º - Para cada veículo removido, deverá ser emitida pela concessionária GRV -Guia de Remoção de Veículo, que espelhará a condição do veículo no ato do rebocamento, a qual deverá ser preenchida para cada veículo removido, no ato da remoção, em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

- 1ª VIA – Proprietário do veículo até sua liberação ou transferência de Pátio;
- 2ª VIA - Policia Militar ou Agente de Transito;
- 3ª VIA - Controle do Pátio;

Parágrafo primeiro: Da GRV - Guia de Remoção de Veículo, deverão constar os seguinte dados mínimos:

- a) Numeração sequencial em todas as vias, impressa graficamente;
- b) Data, hora, tipo e local da infração;
- c) Caracterização do veículo;
- d) Inventários, avarias e outros dados pertinentes relevantes;
- e) Dados relativos à liberação e controle de valores pagos.

Parágrafo Segundo: A Concessionária deverá remeter mensalmente cópia do(s) auto(s) de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Botuverá, mediante protocolo.

Artigo 26º - A partir do momento em que efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a CONCESSIONÁRIA será civilmente responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, respondendo pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Artigo 27º - A CONCESSIONÁRIA receberá o Certificado de Registro de Veículo recolhido pelo Agente de Trânsito, Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em

local destinado para esta finalidade.

Artigo 28º - A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pelo MUNICÍPIO, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, bem como os particulares portadores de veículo segurado, também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal ou privada, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Artigo 29º - No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos.

Parágrafo Primeiro – As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá possuir livro de registro diário do qual devem constar, no mínimo, a identificação dos veículos recebidos, com identificação do proprietário e/ou condutor, data de horário de recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, além da respectiva data de saída do veículo.

Artigo 30º - A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para o Órgão Municipal de Trânsito, mediante protocolo.

Artigo 31º - A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes, pelo MUNICÍPIO e por quem mais for de direito.

Artigo 32º - Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

Artigo 33º - Salvo impossibilidade, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a CONCESSIONÁRIA por qualquer dano se não atendida esta disposição.

Artigo 34º - As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos.

DA LIBERAÇÃO

Artigo 35º - O procedimento de liberação dos veículos será realizado Órgão Público, cumprindo ao pátio apenas o acatamento da ordem.

Artigo 36º - A liberação dos veículos somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente (em documento carimbado);
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no artigo 39;
- d) Apresentação de Ordem Judicial.

Artigo 37º - No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

Parágrafo único: Será de responsabilidade da concessionária a emissão de documento comprovando a entrega do

veículo nas condições em que se encontrava, acessórios e demais itens no ato do recolhimento.

Artigo 38º - Os veículos poderão ser levados a hasta pública pelo Poder Público Estadual, após decorridos 60 (sesenta) dias da apreensão ([LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015](#)), sendo o leilão regido pela legislação vigente. Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Órgão Municipal de Trânsito.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

Artigo 39º - As tarifas ESTIMADAS a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

1-DO SERVIÇO DE GUINCHO:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	TIPO DE ATENDIMENTO	UND	Quantidade ESTIMADA	VALOR UNIT. MÁXIMO CHAMADA
-Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi Reboque, Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Micro ônibus e Trailer.	Chamada com reboque	serv	150	R\$ 200,00
-Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus, Motor Casa.	Chamada com reboque	serv	100	R\$ 250,00
TOTAL ESTIMADO R\$				55.000,00

2-DO SERVIÇO DA PERMANÊNCIA VEICULO NO PATIO DA CONCESSIONÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	VALOR DA DIÁRIA
Estadia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Reboque, Semi Reboque, Triciclo e Quadriciclo.	Diária	R\$ 12,50
Estadia de Automóvel, Reboque e Semi Reboque.	Diária	R\$ 22,00
Estadia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Reboque, Semi Reboque, Trator, Micro Ônibus e Trailer.	Diária	R\$ 29,00
Estadia de Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus e Motor Casa.	Diária	R\$ 48,00

Artigo 40º - As tarifas referidas no artigo anterior somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Visando o interesse público, apenas para o efeito de minoração das tarifas, poderá a Administração, a qualquer tempo, efetivar a revisão dos valores, sempre perseguindo o justo equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo: A concessionária deverá proceder recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços prestados, em conformidade com o código tributário municipal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º - O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pelo MUNICÍPIO, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

Artigo 42º Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO.

Botuverá - SC, _____ de _____ 2017.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito de Botuverá

ANEXO I – A

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES DOS VEÍCULOS

(Conceitos e definições nos termos da Lei 9.503/97-Código de Trânsito Brasileiro).

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, tanto para efeito deste Anexo como do Código Transito Brasileiro (Lei 9.503/97), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento. **CARRO DE MÃO** - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga. **CHARRETE** - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi - reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalhos agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens. **VEÍCULO MISTO** - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº ____/2017

CONTRATO (PERMISSÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUVERA/SC E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.350/0001-96, com sede administrativa à Rua João Morelli, 66, centro, CEP-88.295-000, na cidade de Botuverá – SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, residente e domiciliado neste Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 455.167.669-15, doravante denominado **Permitente (Contratante)** e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua xxxxx, n.º xxxx na cidade dxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo Sr....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física, (CPF), sob o nº xxxxx doravante denominada **Permissionária (Contratada)**, em decorrência do Processo Licitatório Nº ____/ 2017 na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2017, têm entre si formulado o presente Termo de Concessão, mediante as seguintes cláusulas e condições: tem justo e acordado as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Outorga em regime de concessão para execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, objetos de infração do código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I-Regulamento técnico e operacional, parte integrante deste contrato.

1.2 – O(s) objeto(s) de que trata este contrato, deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 9.503/97, suas alterações, Lei Municipal nº 1.333 de 03 de junho de 2016, regulamentos e demais legislações que vierem a ser emitidos para regulamentações deste objeto.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prontamente disponibilizados 24hrs (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito situado preferencialmente dentro do Município de Botuverá/SC ou em outro município, desde que mantidas condições de execução exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O regime legal da presente concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 8.987, de 13/02/1995, e Lei Municipal nº 1.333/2016 de 03 de Junho de 2016, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 A área do depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito ou por outras razões, deverá estar protegida contra invasão por cerca em tela ou muro de alvenaria, e demais dispositivos de monitoramento e segurança.

2.3 A presente concessão ainda rege-se pelo Regulamento Técnico e Operacional que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.

2.4 A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

2.5 Os veículos poderão levados à hasta pública (leilão), pelo Poder Público Estadual, depois de decorridos 60 (senta) dias da apreensão (LEI Nº 13.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2015), deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

2.6 O leilão será regido pela legislação vigente.

2.7 Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Órgão Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato para concessão de serviços públicos de guincho é pelo período de 60 (sessenta) **meses ou 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, mediante despacho justificado pelo poder concedente através de termo aditivo e com a anuência da permissionária (contratada), nos termos do artigo 57, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.333/2016 artigo 9º de 03/06/2016.

3.2 O início das operações no pátio de veículos apreendido, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

4.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

4.1.1 DO SERVIÇO DE GUINCHO:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	TIPO DE ATENDIMENTO	UND	Quantidade ESTIMADA Anual	VALOR MÁXIMO P/ CHAMADA
-Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi Reboque, Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Micro ônibus e Trailer.	Chamada com reboque	serv	150	R\$
-Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus, Motor Casa.	Chamada com reboque	serv	100	R\$

4.1.2. DO SERVIÇO DA PERMANÊNCIA VEICULO NO PATIO DA CONCESSIONÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	VALOR DA DIÁRIA
Estadia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Reboque, Semi Reboque, Triciclo e Quadriciclo.	Diária	R\$
Estadia de Automóvel, Reboque e Semi Reboque.	Diária	R\$
Estadia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Reboque, Semi Reboque, Trator, Micro Ônibus e Trailer.	Diária	R\$
Estadia de Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus e Motor Casa.	Diária	R\$

4.2 Ao assinar o presente Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico- financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

4.3 As tarifas serão fixas pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período (12 meses), as tarifas poderão ser reajustadas pela aplicação do equilíbrio contratual, com a correção monetária anual dos preços públicos a partir da variação do **IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

4.4 Em consequência do disposto no item anterior a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da concessão, durante todo o período de sua execução.

4.5 As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São atribuições do MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão e;
- f) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

5.2 A fiscalização da concessão realizada pelo MUNICÍPIO será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

5.3 No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão ora concedida.

5.4 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente no capítulo IX, Art. 32 a 34 da Lei Federal 8.987/95.

5.5 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA.

5.6 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Obrigações Gerais:

6.1.1 Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela autoridade competente.

6.1.2 Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão.

6.1.3 Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos.

6.1.4 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo.

6.1.5 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, devendo Substituir imediatamente o veículo guincho, quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

6.1.6 Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular

recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS.

6.1.7 Atender a todos os chamados prontamente provenientes do órgão Municipal de Trânsito, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito.

6.1.8 Manter área no pátio para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

6.1.9 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.1.10 Suportar as despesas com tributos de ordem municipal, impostos, taxas, em conformidade com o código tributário;

6.1.11 Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

6.1.12 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.13 Fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir as necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração;

6.1.14 Arcar com as despesas de pessoal, respondendo ainda pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários oriundos da contratação;

6.1.15 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

6.1.16 Responder por quaisquer danos materiais e morais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.17 Responder por quaisquer danos comprovados ao veículo apreendido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local;

6.1.18 Apresentar veículo(s) guincho equipados de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

6.1.19 Apresentar veículos providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalização móvel e fixa que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

6.1.20 Segurar os veículos guinchos, contra terceiros por danos físicos e materiais;

6.1.21 Apresentar ao Município e à Delegacia de Polícia Civil e a Polícia Militar de Botuverá, relatórios informando horários, locais e veículos atendidos, caso solicitado;

6.1.22 Prestar os serviços de guincho mediante requisição do Departamento de Trânsito, Polícia Civil e Militar;

6.1.23 Locomover o veículo retido e/ou apreendido para o pátio designado;

6.1.24 Atender prontamente a solicitação da Polícia Civil e Militar, no que tange ao serviço de guincho;

6.1.25 Quitar previamente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao objeto do presente contrato, emitindo guia de recolhimento e folha de pagamento em separado;

6.1.26 Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

6.1.27 Apresentar devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor do veículo, durante a prestação do serviço;

- 6.1.28 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- 6.1.29 Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão.
- 6.1.30 Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários.
- 6.1.31 Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO.
- 6.1.32 Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, inclusive por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), o qual deverá ser aprovado pelo município;
- 6.1.33 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;
- 6.1.34 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste edital, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do Município.

6.2 Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:

- 6.2.1 Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário.
- 6.2.2 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei.
- 6.2.3 Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- 6.2.4 Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 do Código Civil.
- 6.2.5 Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados.
- 6.2.6 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.3 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:

- 6.3.1 Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do "Relatório de Operações", conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do MUNICÍPIO, poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital (*software*) a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.3.2 Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados.

6.3.3 Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo.

6.3.4 Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

7.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.

7.2 A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

8.1. As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A multa diária de que trata a letra "b", será aplicada no caso de atraso injustificado na execução do serviço, sendo cobrado da CONCESSIONÁRIA o valor correspondente ao valor da chamada + o valor correspondente a diária de pátio por dia de atraso;

9.2.1 O prazo máximo de aplicação da multa diária não excederá a 10(dez) dias, sendo após este automaticamente rescindido o termo de concessão;

9.3 A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10x(dez) vezes o valor da somatória dos valores unitários dos serviços contratados.

9.4 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90

(noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a CONCESSIONÁRIA.

10.2 A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão em anexo e pelos seguintes:

- a) Pela decretação de falência, a solicitação de Recuperação Judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pela transferência da Concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 10(dez) vezes o valor da somatória dos valores unitários dos serviços contratados, corrigido pelo IPCA, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes deste Termo de Concessão.

10.3 Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:

- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com todos os órgãos da administração direta e indireta Municipal;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

10.4 A revogação, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, em qualquer caso, não proporcionará a CONCESSIONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome do MUNICÍPIO, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

11.1. O Município é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento ou qualquer agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do chefe do executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

12.1 Ao final do prazo da presente concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o MUNICÍPIO ou para quem este expressamente indicar, devendo o novo licitante remover os veículos do pátio e depositar o respectivo valor no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.2 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmo forem retirados pelo MUNICÍPIO ou por quem está expressamente indicar.

12.3 Na hipótese prevista no item 12.1 ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de Brusque (SC), para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em _____ (_____) vias de igual teor e forma.

Botuverá (SC), de de 20.....

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES - PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS

MÊS-BASE _____/_____/_____

ENTRADAS NO MÊS

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

SAÍDAS NO MÊS

SAÍDAS		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS R\$		
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA		GUINCHO	ESTADIA	TOTAL
TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS								XXXXXX

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

(Data e assinatura do responsável pela CONCESSIONÁRIA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
(Decreto nº 4.358, de 05.09.2002)

REFERENTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO SERVIÇO DE GUINCHO 02/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local e Data

.....
Nome e assinatura do Representante legal

ANEXO V

MODELO DE RENÚNCIA E RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO

RENÚNCIA DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO 13/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO SERVIÇO DE GUINCHO Nº 02/2017

À
Comissão Permanente de Licitações

A empresa.....inscrita no CNPJ:.....sediada na....., participante do **Processo Licitatório nº...../2017, Modalidade de Concorrência Pública nº...../2017**, mesmo estando ausente e/ou presente nesta data na sessão de abertura dos envelopes da habilitação, e ciente do prazo recursal previsto no **Art.109, § 6º La Lei 8.666/93**, tendo sido considerada HABILITADA, vem por meio deste através de seu representante legal abaixo assinado, **RENUNCIAR EXPRESSAMENTE** ao direito de **RECURSO DA FASE HABILITATÓRIA** e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

_____, ____ de ____ de 2017.
(Local e data)

Nome e assinatura do
representante legal

ANEXO VI

MODELO DE RENÚNCIA E RECURSO – FASE DE PROPOSTA

RENÚNCIA DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO Nº 02/2017

À
Comissão Permanente de Licitações

A empresa.....inscrita no CNPJ:.....sediada na....., participante do **Processo Licitatório nº...../2017, Modalidade de Concorrência Pública nº...../2017**, mesmo estando ausente e/ou presente nesta data na sessão de abertura dos envelopes da habilitação, e ciente do prazo recursal previsto no **Art.109, § 6º La Lei 8.666/93**, tendo sido considerada HABILITADA, vem por meio deste através de seu representante legal abaixo assinado, **RENUNCIAR EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso da fase **JULGAMENTO DA PROPOSTA** e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

_____, ____ de ____ de 2017.
(Local e data)

Nome e assinatura do
representante legal

Nome e cargo

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO Nº 02/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório **Processo Licitatório nº 13/2017**, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público e/ou economia mista, em qualquer de suas esferas, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data, (SC), ____ de _____ de _____.

Nome:
(Ass. Representante legal da empresa)

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017

Empresa:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	CNPJ:
Fone/Fax:	E-mail:
Responsável:	CPF:
Endereço:	
Qualificação:	

1. A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017**, os quais concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e comprometemo-nos a cumprir integralmente.

2. OBJETO: **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ-SC**, do tipo **MENOR PREÇO**.

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	TIPO DE ATENDIMENTO	UND	Quantidade ESTIMADA Anual	R\$ Unit.	Total
-Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi Reboque, Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Micro ônibus e Trailer.	Chamada com reboque	serv	150		
-Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus, Motor Casa.	Chamada com reboque	serv	100		

DO SERVIÇO DA PERMANÊNCIA VEICULO NO PATIO DA CONCESSIONÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	UND	VALOR DA DIÁRIA
Estádia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Reboque, Semi Reboque, Triciclo e Quadriciclo.	Diária	R\$
Estádia de Automóvel, Reboque e Semi Reboque.	Diária	R\$
Estádia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Reboque, Semi Reboque, Trator, Micro Ônibus e Trailer.	Diária	R\$
Estádia de Caminhão, Reboque, Semi Reboque, Ônibus e Motor Casa.	Diária	R\$

5. Declaramos que na elaboração da nossa proposta foram observadas todas as especificações contidas neste processo licitatório, não havendo, qualquer vantagem ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, tampouco previstos no Edital de licitação e à disposição de todos os licitantes, bem como se encontra inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias a entrega dos bens ou realização dos serviços e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais,

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE INÍCIO: CONFORME EDDITAL
VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses
DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL!

**(Nome completo e assinatura do(s) representante(s)
legal (s) da licitante.**

Carimbo CNPJ